



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024
CONTRATO Nº 008/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Caseara - TO e a Empresa **JOÃO BATISTA PARENTE NERES**.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, representado por seu presidente **Sr. Gerivaldo Pereira Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **JOÃO BATISTA PARENTE NERES CNPJ 18.446.097/0001-26**, com sede na Av. Alagoas, nº33, quadra 04 lote 07, setor casego na cidade de Gurupi -To, denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1-0 objeto do presente Termo de Contrato é **Contratação para prestação de serviços de manutenção e apoio técnico relativo ao web site da Câmara Municipal de Caseara /TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.**

1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1.- Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 008/2024 e **DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 16/01/2024 e encerramento em 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO,

4.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)** a serem pagos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** mensais pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, referente serviços prestados no mês.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

4.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Caseara -TO.

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal de Caseara – TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37



b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - A CÂMARA reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

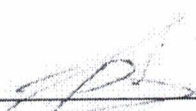
12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araguacema - TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Caseara - TO, 16/01/2024.



Gerivaldo Pereira Lopes

Presidente da Câmara Municipal de Caseara - TO
Contratante



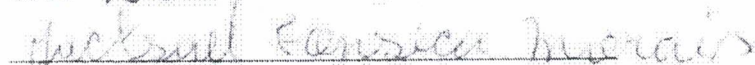
JOAO BATISTA PARENTE NERES
EMPRESA CONTRATADA



Amanda Camila S. da Silva

TESTEMUNHA

CPF: 700.615.491-00



Jackson Fonseca Moraes

TESTEMUNHA

CPF: 305.975.253-60